

1994

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
28 JUN 00000 . 000000 / 94



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
08100.003127/94-45
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

COURT ENACT... DE...
ADMINISTRATIVO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OK
Áreas indígenas

INTERESSADO: do PA e AP

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

ASSUNTO: CÓDIGO:

OF/FUNAI/DF/DAF/Nº 245/94 - CADASTRAMENTO

OUTROS DADOS:

De áreas indígenas no Estado do Pará e Amapá.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	10137	28/06/94	15			/ /
02	germano		28/06/94	16			/ /
03	ARQUIVADO		18/8/94	17			/ /
04	Arg		30/05/96	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
28 JUN 00000 . 000000 / 94



COOPERATIVAS DE COMUNIDADES
ADMINISTRATIVAS
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*De Ordem, autue-se
BSB-DF, 27 de junho de 1994*
Germano Priscônio (Frazão)
Assessor/CADIM/MPR

OFÍCIO nº 245 DAF

Brasília, 22 de junho de 1994

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sã para conhecimento, cópia dos Ofícios 065, CIRCULAR 004 e CONVITE OFICIAL, de 1994, expedidos pela Delegacia da Secretaria do Patrimônio da União - SPU/PA/AP, informando da impossibilidade de realizar o cadastramento das áreas indígenas no Estado do Pará e Amapá, por motivo que entendemos estar em desacordo com o que determina os Arts. 19 §, da lei nº 6.001/73 e 231 da Constituição Federal.

2 Pelo Ofício nº 220/DAF, de 17.06.94 (cópia em anexo), esclarecemos as dúvidas suscitadas e encaminhamos a àquele Delegado, quadro com a relação das áreas indígenas cadastradas e em andamento, oportunidade em que informamos que as solicitações referem-se às áreas de posse imemorial e tradicional indígena, asseguradas aos índios pelos Arts. 19 §, da Lei nº 6.001/73 e 20 Inciso XI da Constituição Federal, não se subordinando ao disposto no CAPÍTULO III, Arts. 27, 28 e 29 da mencionada lei.

Atenciosamente,

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
Diretora da Assuntos Fundiários

Ao Senhor
AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGAS RIOS
Procurador da República
PGR - SGAS 604, LOTE 23, SALA 122
70220-000 BRASÍLIA - DF

DEF/DAF/FMB.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1 A N U 7
Administração Regional da Funai
BRP
OC
PR
125/03/94
SI de 50 no 05
ATZVJXK1011

Ofício Nº 065/94 - GAB / DPU / PA/ AP

Do: DELEGADO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

Endereço: Rua Gaspar Viãna nº 125 - Comércio

Ao: ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI - FREDERICO DE MIRANDA OLIVEIRA

Assunto: Regularização de registros de áreas indígenas - providências - solicita.

Cordiais saudações:

1. Trata-se de regularização junto a SPU de cada terra indígena registrada na DPU PA / AP, para que tais terras fiquem legitimamente asseguradas aos grupos indígenas e reconhecidas pelas autoridades estaduais e municipais como pertencentes a UNIÃO.

Com base na Lei Federal No. 6001 de 19/12/1973, precisamos deixar bem caracterizada a identificação de quatro tipos de terras indígenas no seu CAPÍTULO III: RESERVA, Art. 27; PARQUE, Art 28; COLÔNIA, Art 29; e TERRITÓRIO FEDERAL ÍNDIGENA, ainda não definido. Pelo que, esta DELEGACIA não tem juntado aos seus processos de regularização a EVOLUÇÃO HISTÓRICA TÉCNICA E JURÍDICA que assegurem aquelas autoridades o USO REAL para o FIM A QUE SE DESTINAVAM, e portanto, tanto a FUNAI, quanto esta DPU como reelaboradora da experiência para as gerações sucessivas, estamos a descoberto da defesa TÉCNICA e JURÍDICA de qualquer causa (Decreto Lei NR. 178, Art 10. Parágrafo único - 16/02/67). E os decretos que estamos recebendo por não qualificar p/ Lei Federal 6001, deixa dúvidas quanto a EVOLUÇÃO HISTÓRICA na definição de RESERVA, PARQUE, COLÔNIA, etc.

2. Esta DPU necessita de base TÉCNICA e JURÍDICA para o reconhecimento de QUALQUER AUTORIDADE e por isso fazer a montagem complementar de seus processos abaixo, e alhures, e conferir o MODUS OPERANDI nas servidões que precisamos juntar os PLANOS DIRETORES COM MEMORIAIS DESCRITIVOS E JUSTIFICATIVAS e FOTOGRAFIAS relacionadas a seguir:



3. Esta DPU está a disposição para qualquer esclarecimento no que lhe compete quanto a doutrina de evolução de qualquer área até TERRITÓRIO ou ESTADO, pois reforçamos o dever e a obrigação de elaborar a experiência para as gerações sucessivas de qualquer processo histórico, no que os da FUNAI estão INCOMPLETOS para seus registros.

Solicito designar um funcionário com conhecimento técnico e jurídico sobre áreas indígenas no Pará e Amapá, para dar apoio na conclusão de processos em andamento.

Mui atentiosamente,

Eng. MARIO FERREIRA SOBRINHO
Delegado da DPU / PA / AP

Em 30.3.74
Apreciado e encaminhado
da D.F.U.



(CONT.) ESTADO DO PARÁ

PROCESSO NR.	TERRAS INDÍGENAS	POPULAÇÃO DESTINADA (AER 91)	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	DECRETO DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO DE DENARCAÇÃO SINIVÃO	PLANO			DIRETOR	
						MEMÓRIAS DESCR. JUSTIF.	ÁREA TOTAL			
							INICIAL	FINAL		
* ÁREA INDÍGENA (CONT.)										
18200001250/94-48	TURÉ/MARIQUITA	...	TOMÉ-AGU	384-38/18/94	X	NAO(I)	NAO	NAO	147	146,9790
18200001252/94-73	TEPSE	41	TOMÉ-AGU	389-24/12/94	X	NAO(I)	NAO	NAO	1.070	1070,4861
	WATZPI RIO ITITINGA	289	ALMEIRIM		X				...	
	WAIWAW - APARAI	...			X				...	
18200001251/94-19	XITIRIM DO RIO CATETE	355	PARAUEBAS	384-24/12/94	X	NAO(I)	NAO	NAO	439.150	429.150/452
	XIPAIÁ-CURUWÁ	...	ALTANIRA		X				49.000	
	* COLÔNIA INDÍGENA CRATINE	...							125.000	
	* PARQUE INDÍGENA TUNUCUNAGUE	344	ALESGUER, ALMEIRIM, OBIDOS, ORIXINÁ		X				2.700,000	
	* RESERVA INDÍGENA Sai	...								
18200001957/95-03	MAE MARIA KARARAO	287 42	SÃO JESUS DO TOCANTINS ALTANIRA	93148-28/9/86 02/01	X X	NAO(I)	NAO	NAO	52.400 224.000	62400,4516

ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO NR.	TERRAS INDÍGENAS	POPULAÇÃO DESTINADA (AER 91)	MUNICÍPIOS ABRANGENTES	DECRETO DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO DE DENARCAÇÃO SINIVÃO	PLANO			DIRETOR	
						MEMÓRIAS DESCR. JUSTIF.	ÁREA TOTAL			
							INICIAL	FINAL		
* ÁREA INDÍGENA										
8200005692/93-62	SALIBI	168	DIAPORQUE	57844 - 20/11/82	X	NAO(I)	NAO	NAO	6.669	6689,7928
7	UAÇA	1.747	DIAPORQUE	298/91	X				434.600	470.164,0631
7	UAÇA II LADO LEMÇOL	...	DIAPORQUE		X				5.206	
	WAIWAI	300	LARANJAL DO JARI, NICAPA		X				543.800	
	* COLÔNIA INDÍGENA JUMINA	52	DIAPORQUE	9/09/92	X				24.000	44601,2777

I = INCOMPLETO OU INTELIGÍVEL



PROTOCOLISTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-PA

Ofício CIRCULAR Nº 004/94-DPU/PA/AP Em, 14/01/94



Do DELEGADO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PA/AP

Endereço RUA GASPAR VIANA Nº 125-CENTRO-BELÉM-PARÁ

Ao ILMº SR. DR. FREDERICO DE MIRANDA OLIVEIRA
M.D. DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNAI-PARÁ

Assunto Têrmo de Cessão à FUNAI de áreas destinadas à Grupos Étnicos dos TURE-MARIQUITA, TEMBÊ, ARARA e XICRIN
Informação (Presta)
Plantade Demarcação da Colônia Indígena TURE-MARIQUITA (Tomê-Açu);
Planta de Demarcação da Colônia Indígena TEMBÊ (Tomê-Açu)
Planta de Demarcação da Colônia Indígena ARARA (Altamira)
Plantade de Demarcação da Colônia Indígena XICRIN (Paraupabas).

Termo aprovado pelo Dec. 22/91

Cordiais Saudações,

1- Há necessidade do fortalecimento e/ou estabelecimento de princípios de soberania no controle de fronteiras do Estado Nação, versus resgates de vigência do direito de "intervenções por razões humanitárias", ideais de "segurança coletiva" por parte de "potências militarmente superiores a nós" no sentido de nos impor "sanções internacionais", em favor de "limpezas étnicas" contra a missigenação natural de grupos étnicos que ora, oficialmente, se instalam, que possam futuramente nos trazer "riscos de ingerência" por aqueles "poderes de polícia mundial". Portanto nesses casos, por exemplo de medida a longo prazo, não podemos criar ou deixar gerar fatores que facilitem no futuro "A Mexicanização da Amazônia", nem muito menos "A Tcheco Bosni-Eslovaquização da Amazônia" mergulhando-nos em guerras fratricidas que ora assistimos no atual estágio da humanidade; daí, é salutar doutrina promover colonizações no entorno das áreas de grupos étnicos, que forçará escambos, missigenações, etc, que historicamente, impede "guerras de conquistas" que possam surgir vis-a-vis as nações independentes dos Tam bês, Xicrins, Araras, Turês, Mariquitas, etc.

2- Informo, para conhecimento, a implantação de áreas de marcadas para os "grupos étnicos" constantes em plantas do anexo.

Atenciosamente

Engº Mario Ferreira Sobrinho
Delegado DPU/PA/AP

Em 25.1.94.

DASP - 13

A DPU para apreciar e avaliar também para contar com a SR.

*Fredérico de Miranda Oliveira
Administrador dos FUNAI/ARBE/PA
N.º 034 - 05/02/92*



SSSSSS- CONVITE OFICIAL -SSSSSS

A Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Pará e Amapá, na pessoa de seu Delegado Regional, Engº Mario Ferreira Sobrinho, sentir-se honrada com a presença de V. Sa., para participar no dia 24 de fevereiro do corrente, às 9,00 horas, no Auditório do Prédio do Ministério da Fazenda, da "PALESTRA", tendo como Tema Principal "OS PROBLEMAS BRASILEIROS E O ASSENTAMENTO DE GRUPOS ÉTNICOS-DISSCUSSÃO DE DOCTRINA PARA ACOMPANHAMENTO NA EVOLUÇÃO DOS GRUPOS ÉTNICOS".

P R O G R A M A :

- I - Problema Brasileiro de Assentamento de GRUPOS ÉTNICOS
Discussão de Doutrina para acompanhamento na evolução dos GRUPOS ÉTNICOS.
- II - Temas para discussão:
1. Evolução histórica: Do Descobrimento do Brasil aos dias de hoje.
 2. Exploração desordenada da Amazônia:
 - canalização dos GRUPOS ÉTNICOS para áreas com minérios;
 - orquestração externa ao contrabando;
 - transfiguração dos GRUPOS ÉTNICOS:
 - mudança de religião ou crença/liberdade de culto
 - mudança de língua;
 - mudança de moradia;
 - mudança de hábitos alimentares;
 - mudança de tratamento de saúde (perda da farmácia);
 - mudança dos costumes;
 - o mau do confinamento versus o nomadismo;
 - quase todos somos descendentes indígenas por migração.
 3. Assentamento de GRUPOS ÉTNICOS:
 - administração municipal
 - colonização modelo INCRA:
 - desmembramento por unidade familiar;
 - incentivo comercial, escambo;
 - colonização no entorno, missigenação;
 - construção de acessos dentro do município;
 - ecumenismo versus missões religiosas;
 - "pavilhão de terceiros".
 - reserva militar:
 - jovem de 18 anos prestar serviços militares;
 - transição de tutela FUNAI para "localidade municipal"
 4. Questões Étnicas internacionais:
MÉXICO, SOMALIA, ex-URSS, TCHECOSLOVAQUIA, etc.
 5. Poderes de Polícia Mundial:
 - princípio da limpeza étnica;
 - princípio da segurança coletiva;
 - princípio da intervenção por razões humanitárias.
- III - CONCLUSÃO: 1- Cessão à FUNAI após tomada de decisão do "haver" entre autoridades envolvidas; proposta à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2- Prazo de execução do "haver" entre autoridades em seus orçamentos.
3- Resumo do "haver" de cada autoridade envolvida.
4- Plano de Trabalho.

LOCAL - Auditório do prédio do Ministério da Fazenda
Avenida Presidente Vargas esquina da Rua Gaspar Viana-14º andar
DATA - 24 de fevereiro de 1994
HORA - 9:00 horas.

24



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



OFICIO nº 220 /DAF

Brasília, 17 de junho de 1994

Senhor Delegado,

Referimo-nos ao Ofício nº 065/94 GAB/DPU/PA/AP, para informá-lo:

1. As Áreas Indígenas localizadas nos Estados do Pará e Amapá, não se subordinam, ao disposto no CAPÍTULO III, Arts. 27, 28 e 29 da Lei nº 6.001/73, citados no referido Ofício 065/94-DPU; porquanto tratar-se de área de ocupação tradicional do índio, na forma do Art. 231 e parágrafos da Constituição Federal e inciso I, Art. 17 da Lei nº 6.001/73.

2. O dispositivo a que se refere essa Delegacia (CAPÍTULO III da Lei acima citada), quando utilizado pela União é para estabelecer, em qualquer parte do território nacional, independentemente de sua imemorialidade indígena, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios; não se confundindo estas com as áreas de posse imemorial das tribos indígenas (tradicionalmente ocupadas), conforme esclarece o parágrafo único do Art. 26 da referida Lei.

3. Quanto a afirmativa: "...tanto a FUNAI, quanto esta DPU como reelaboradora da experiência para as gerações sucessivas, estamos a descoberto da defesa TÉCNICA e JURÍDICA de qualquer causa..." (grifamos), permita-nos mais uma vez discordar dessa afirmação, pelas razões de ordem legal que se seguem:

3.1 - Compete à União demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios na forma do Art. 231 e parágrafos da Constituição Federal.

3.2 - Cabe à FUNAI, por força da Lei nº 5.371/67, Art. 19, inciso I, letra "b", garantir a posse permanente das terras habitadas pelos índios.

Ao Senhor
MARIO FERREIRA SOBRINHO
Delegado do Patrimônio da União - SPU
RUA GASPAR VIANA, 123 - COMÉRCIO
66010-060 - BELEM - PA



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO nº /DAF, de de junho de 1994.

3.3 - Determina o Art.19 da Lei nº 6.001/73, verbis: "As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência aos índios, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo". (grifamos). Atualmente o processo aqui referido está disciplinado pelo Decreto nº 22, de 04/02/91 (DOU nº 25, de 05.02.91).

3.4 - Com relação ao aspecto TÉCNICO da questão, é oportuno esclarecer que toda demarcação de terra indígena é precedida de estudos etnohistóricos, sociológicos, cartográficos e fundiários realizados por Grupo Técnico, de conformidade com o Art. 29 e parágrafos do Decreto nº 22/91.

4. A dúvida suscitada por essa Delegacia quando diz: "E os decretos que estamos recebendo por não qualificar p/Lei Federal 6.001, deixa dúvidas quanto a EVOLUÇÃO HISTÓRICA na definição de RESERVA, PARQUE, COLÔNIA, etc.", não subsiste, salvo melhor entendimento, pelas seguintes razões:

4.1- Como dito anteriormente, não se trata de terra indígena compreendida no CAPÍTULO III da Lei nº 6.001/73 (Áreas Reservadas), uma vez que estas não se confundem com as de posse imemorial (tradicionalmente ocupadas pelos índios), objeto da presente análise.

4.2- A HOMOLOGAÇÃO da demarcação, através de decreto do Senhor Presidente da República, tem por fim o estrito cumprimento do Art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.001/73, combinado com o Art. 231 da Constituição Federal, segundo consta do seu embasamento jurídico institucional.

5. Em oportunidade precedente, dirimindo dúvidas apontadas pela Delegacia do SPU do Amazonas, o Senhor Diretor Geral do então Serviço de Patrimônio da União, através do Processo 10283.008352/87-71, aprovou o Parecer de autoria do Doutor Sylvio Campanema de Souza, que assim concluiu:

- "Compete exclusivamente à FUNAI, como órgão federal de assistência ao índio, promover a demarcação administrativa das terras indígenas. Após a demarcação, feito com o auxílio de técnicos e especialistas, a medida é homologada, mediante Decreto, pelo Presidente da República", e continua:

- "Ao SPU só cabe efetuar o registro, em livro próprio, não nos competindo qualquer consideração quanto às dimensões da área, ou sua melhor utilização" (grifamos).

Do exposto, e contando com a atenção habitual de Vossa Senhoria, encaminhamos-lhe em anexo, Quadro demonstrativo contendo a situação das Áreas Indígenas junto a essa Delegacia, solicitando suas indispensáveis providências no sentido de dar prosse



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO nº /DAF, de de junho de 1994.

guimento aos registros respectivos, de conformidade com o que determina o parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 6.001/73, combinado com o Art. 231 e parágrafos da Constituição Federal, encaminhando-nos em seguida a certidão comprobatória do cadastro ora em exame.

Atenciosamente,

ISA MARIA PACHECO ROGEDO
diretora de Assuntos Fundiários

C/C:
SPU - BRASÍLIA - DF.

DEF/DAF/FMB/PRS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

SITUAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS JUNTO A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/PA



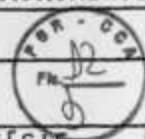
TERRA INDÍGENA Decreto	MUNICÍPIO	REGISTRO CARTÓRIO			SPU					
		SENDO	MATRÍCULA	UF	CORRESPONDEN- CIA Nº	SUPERFÍCIE (ha)	PROCESSO/MF/SPU	Nº CADASTRO OU RIP	CIDADE	UF
ANDIRÁ-MARAU 93.069/06.08.86	BARREIRINHA	143.044,0000	266/87	AM	CT 157/SUAF 18.06.87	322.660,0000	10283.005617/87-06	RR-160, PASTA 359 DE 1987	MANAUS	AM
	PARINTINS	30.994,0000	1.888/87							
	MAUÉS	148.622,0000	1.341/86							
	AVEIROS	115.253,0000	3.060/87	PA	CT 072/SUAF 26.03.87	465.868,0000	10280.02849/87-42	CERTIDÃO Nº 07/87	BELÉM	PA
	ITAITUBA	350.615,0000	3.059/83							
ARARA 399/24.12.91	ALTAMIRA	206.862,5126	21.084/92	PA	OF.130/DAF 11.08.93 (2)	274.010,0240	10280.001253/94-36	RIP Nº 0411.00226.500-2	BELÉM	PA
	MEDICILÂNDIA	31.616,5412	(1) OF.128/92					RIP Nº 0545.00001.500-2		
	URUARÁ	35.530,9702	(1) OF.126/92					RIP Nº 0399.00003.500-7		
NHAMUNDÁ MAPUERA 98.063/17.08.89	NHAMUNDÁ	191.520,0002	556/90	AM	CT 122/SUAF 30.05.90 (2)	191.520,0002	-	RIP Nº 0235.00021.500-2	MANAUS	AM
	ORIXIMINÁ	536.000,0000	1.029/90	PA	CT 121/SUAF 30.05.90 (2)	850.000,0000	10280.002928/90-12	RIP Nº 0609.00005.500-1	BELÉM	PA
	FARO	322.000,0000	1.030/90					RIP Nº 0505.00006.500-8		
ANAMBE 380/24.12.91	MOJÓ	7.882,8329	4.024/92	PA	(3)	7.882,8329	-	RIP Nº 0549.00003.500-3	BELÉM	PA
CAYABI 87.842/22.11.82	JACAREACANGA	117.246,5646	1.603/83	PA	OF.265/PRES 14.03.83	117.246,5646	0280.007161/83-08	CERTIDÃO Nº73/83	BELÉM	PA
KARAJÁ S.Araguaia 397/24.12.91	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1.485,6003	826/88	PA	CT 248/SUAF 28.09.87	1.485,6003	10280.009360/87-19	CERTIDÃO Nº01/89	BELÉM	PA
KAYAPÓ 316/29.10.91	SÃO FELIX DO XINGÓ	3.284.004,9791	18.807/87	PA	CT 232/SUAF 11.09.87	3.284.004,9791	10280.008945/87-59	CERTIDÃO Nº03/89	BELÉM	PA
PARAKANÁ 248/29.10.91	JACUNDÁ	122.200,4100	004/87	PA	CT 174/SUAF 10.07.87	351.697,4100	10280.009388/87-20	CERTIDÃO Nº02/87	BELÉM	PA
	ITUPIRANGA	229.997,0000	9.681/87							
PAQUICAMBA 388/24.12.91	VITÓRIA XINGU	4.348,2668	103/90	PA	OF.109/SUAF 24.10.90 (2)	4.348,2668	10280.007911/90-05	RIP Nº 0555.00002.500-2	BELÉM	PA

(1) Em andamento de registro na Comarca (2) Em andamento de cadastro na SPU (3) Preparando encaminhamento à SPU

Brasília 03 de junho de 1994

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI

SITUAÇÃO DE ÁREAS INDÍGENAS JUNTO A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/PA



TERRA INDÍGENA	MUNICÍPIO	REGISTRO CARTÓRIO			SPU					
		SENDO	MATRÍCULA	UF	CORRESPONDEN- CIA Nº	SUPERFÍCIE (ha)	PROCESSO/MF/SPU	Nº CADASTRO OU RIP	CIDADE	UF
SAI CINZA 393/24.12.91	JACAREACANGA	125.552,0800	4.155/90	PA	CT 173/SUAF 26.07.88	125.552,0800	10280.004664/88-07	CERTIDÃO Nº06/89	BELEM	PA
SORORÓ 88.648/30.08.83	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	26.257,8956	4.857/83	PA	OF.1087/PRES 23.09.83	26.257,8956	0280.007867/83-06	CERTIDÃO Nº05/89	BELEM	PA
TROCARA 87.845/22.11.82	TUCURUÍ	21.722,5139	1.066/83	PA	OF.265/PRES 14.03.83	21.722,5139	0280.007161/83-08	CERTIDÃO Nº72/83	BELEM	PA
TURÉ MARIQUITA 304/29.10.91	TOMÉ AÇU	146,9798	2.964/91	PA	OF.118/DAF 11.08.93 (2)	146,9798	10280.001250/94-48	RIP Nº 0471.00195.500-4	BELEM	PA
TEMBÉ 389/24.12.91	TOMÉ AÇU	1.075,1881	2.970/92	PA	OF.122/DAF 11.08.93 (2)	1.075,1881	10280.001252/94-73	RIP Nº 0471.00195.500-9	BELEM	PA
XICRIM RIO CATETÉ 384/24.12.91	PARAUPEBAS	479.150,5452	98/92	PA	OF.116/DAF 11.08.93	479.150,5452	10280.001251/94-19	RIP Nº 0561.00007.500-4	BELEM	PA
RI. MAE MARIA 93.148/20.08.86	MARABÁ	62.488,4516	6.587/85	PA	-	62.488,4516	10280.006957/85-03	CERTIDÃO Nº04/86	BELEM	PA
GALIBI 87.844/22.11.82	OIAPOQUE	6.689,1928	01/83	AP	OF.264/PRES 14.03.93	6.689,1928	0280.008693/83-62	CERTIDÃO Nº71/83	BELEM	PA
UAÇA 298/29.10.91	OIAPOQUE	470.164,0631	16/92	AP	OF.117/DAF 11.08.93 (2)	470.164,0636	-	RIP Nº 0609.00010.500-9	BELEM	PA
JUMINÁ S/Nº, DE 21.05.92	OIAPOQUE	41.601,2717	16/92	AP	OF.148/DAF 11.08.93	41.601,2717	-	RIP Nº 0609.00009.500-3	BELEM	PA
ALTO RIO GUAMÁ S/Nº, DE 04.10.93	PARAGOMINAS	93.836,0000	(I)	PA	(3)	279.997,0000	-	RIP Nº 0509.00012.500-3	BELEM	PA
	LANTA LUZIA DO PARÁ	40.374,0000	(I)	PA				RIP Nº 0371.00001.500-6		
	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	145.787,0000	(II)	PA				RIP Nº 0391.00001.500-0		
MENKRAGNOTI S/Nº, DE 19.08.93	SAO FELIX DO XIN- GU	1.432.481,8128	(II)	PA	OF.371/DAF 26.11.93(2)	4.768.872,1812	-	RIP Nº 0411.00228.500-3	BELEM	PA
	ALTAMIRA	3.336.390,3684	(II)					RIP Nº 0411.00230.500-4		
	PEIXOTO DE AZEVE- DO	128.305,5480	1.565/93	MT	OF.372/DAF 26.11.93	145.383,5533	-	CERTIDÃO Nº26/94	CUIABÁ	MT
	MATUPÁ	17.078,0042	1.742/93							

(1)Em andamento de registro na Comarca (2)Em andamento de cadastro na SPU (3) Preparando encaminhamento à SPU

Brasília, 03 de junho, de 1994

Sr. Diretor-Geral



A Fundação Nacional do Índio - FUNAI - encaminha ao Delegado do SPU no Estado do Amazonas expediente solicitando registro imobiliário pertinente à demarcação topográfica de área de posse imemorial indígena, ali especificada, devidamente homologada por decreto presidencial, que acompanha as peças técnicas acostadas.

O Sr. Delegado submete a matéria à consideração da Direção-Geral do SPU, tendo em vista ter constatado, pelo mapa da região, o grande número de áreas demarcadas, para uma pequena população indígena existente, suprimindo que o SPU seja ouvido previamente, quando das demarcações, para eventual exclusão de próprios nacionais já regularizados.

A matéria, tal como se encontra atualmente regulada, não permite a mais leve dúvida, quanto à solução a ser adotada.

Compete exclusivamente à FUNAI, como órgão federal de assistência ao índio, promover a demarcação administrativa das terras indígenas. Após a demarcação, feita com o auxílio de técnicos e especialistas, a medida é homologada, mediante Decreto, pelo Presidente da República.

Ao SPU só cabe efetuar o registro, em livro próprio, não nos competindo qualquer consideração quanto às dimensões da área, ou sua melhor utilização.

A política de proteção ao índio é traçada pelo Executivo, através da FUNAI, órgão do Ministério do Interior, sendo descabida, qualquer interferência do SPU, a quem, como já vimos, só compete o registro das áreas já demarcadas e homologadas pelo Sr. Presidente da República.

A sugestão do Delegado da DSPU/AM dependerá de entendimento com a Superior Administração, e exigirá, caso aprovada, modificação na atual legislação que disciplina a matéria.

Pessoalmente, e apenas à título de ilustração, somos contrários à proposição.

Já se cometeu contra o índio americano o mais cruel e repugnante genocídio de toda a história da humanidade. Ele foi espo-

liado, massacrado, enganado, roubado, envenenado e contaminado deliberadamente, pela mais sanguinária e perversa de todas as raças humanas: o homem branco.



Em nome do mínimo de dignidade que nos resta, é preciso preservar o pouco que sobrou do massacre.

Tudo o que agora se fizer pelo índio é muito pouco, em termos de espiação, do incomensurável mal que lhe fizemos.

Considero, pessoalmente, crime ainda maior que o assassinio puro, submeter o índio a uma cultura que lhe é estranha, impondo-lhe costumes que não entende e subvertendo os seus valores éticos.

Não vejo a menor necessidade de impor ao índio os chamados valores da civilização ocidental cristã, com a qual eles não têm a menor afinidade. Como não têm a noção da propriedade privada, jamais puderam defender as suas terras; como não são ambiciosos, porque não conhecem a moeda, foram facilmente espoliados de suas riquezas naturais; como jamais se contaminaram, pela chamada poluição de progresso industrial, são dizimados pelas doenças dos brancos, quase sempre dolosa e criminosamente entre eles dissimuladas.

A única esperança de preservar a cultura deste povo, que tem muito mais direito à terra, do que nós, pela posse imemorial, é garantir-lhe as terras onde se refugiaram, e conseguiram manter até hoje, mais ou menos intactos, os seus valores.

A primeira vista, pode, realmente, parecer que a área demarcada da aldeia é grande demais, para a sua população,

Esqueceu-se, data venia, o Sr. Delegado que o índio é nômade, caçador, e não um acomodado e sedentário agricultor de fundo de quintal.

Criar a aldeia de poucos metros de terra, para que o índio plante ali a sua horta, e construir um galinheiro ou um chiqueiro, é o mesmo que matá-lo.

Ele precisa de floresta para caçar, dos rios para pescar, do espaço livre da poluição.

É melhor delimitar grandes áreas para os índios, que as manterão preservadas e intactas, do que deixá-las livres para a invasão dos brancos, que irão como sempre devastá-las, desmatando, jo-



gando mercúrio nos rios, matando os jacarés para tirar seu couro

Acho, pessoalmente, que é mais seguro garantir estas terras aos índios, desde que sejam eles assistidos contra as tentativas incontáveis de invasão e exploração, do que abri-las à ganância e à violência dos brancos.

Nosso parecer é no sentido de promover o registro da área demarcada, em estrito cumprimento da lei, cabendo a V.Sª, decidir quanto à conveniência de modificar a atual legislação, para que se ouça o SPU, previamente, quanto às demarcações.

À consideração de V.Sª.

Rio 01/02/1988

Sylvio Caparêma de Souza
Assessor

Aprovo o parecer supra, por seus fundamentos.

À DSPU/AN para prosseguir, objetivando o atendimento da solicitação de fls. 1.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

171 02 1988

lcl

Leonel Carvalho de Castro
Diretor-Geral



FUNAI

TELEFONE 0788

RÁDIO N.º



n.º expeditor	n.º aparelho	data	hora da transmissão	iniciais do operador
		15 DEZ 1988		

nome e endereço do destinatário: **ILMO SR. DR. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA**
ASSESSOR DO DIREITO-GERAL DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIAO-SPU
AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375 - 5º ANDAR - ED. MIN. DA FAZENDA
20.020 - RIO DE JANEIRO - RJ

texto a transmitir: **EM QUE PESE HOJE VG TERMOS FEITO ESTE REGISTRO VG O QUE DEVERIA TER OCORRIDO**
DE HAH MUITO VC SOMOS PRESENTES VG POR ENTENDERMOS EM TEMPO VG PARA PARABENIZÁ-LO POR SUA
QUALIDADE CONSTATADA EM VOSSORIA BIPT A PRIMEIRA VG COMO PROFISSIONAL VG ASSESSOR
DE SR DIFE
TOR GERAL DESSE SPU E A SEGUNDA VG IMPORTANTÍSSIMA PARA NOS DA FUNAI VG A DE NOS ASSENHOPEAR
MOS DE QUE VG NESSE ORGAO HAH UM INDIGENISTA NATO E QUE SERVE DE EXEMPLO VG DIGNO DE SER IMI
TADO POR TANTOS QUANTOS TAL PRETENSÃO TIVERAM PT SIMPLISMENTE VG REFERUAMOS AO EXTRABORDINA
RIO ET LIDEMO PROMENCIAMENTO COMO ASSESSOR VG MUITO MAIS QUE UM SIMPLES PARECER VG DE 01/02/
88 VG NO PROCESSO NR 10283.008357/87-95 VG EM QUE MUITO MAIS QUE LUMINOSO VG EH UMA VERDADEI
RA PEÇA DE HE
RIA AINDA NAO COMTIDA VG OU CONHECIDA VG LIÇÃO DO TRATO NECESSARIO QUE BEVE
SER DISPENSADO AAH NOSSOS INDIOS VG SUAS TERRAS E SUAS LEGITIMAS CAUSAS PT PARABENS! CORDIAIS

SAUDAÇÕES PT SIGFRIDO FRANCISCO C.G.GRAZIANO/SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS FUNDIARIOS/FUNAI - DIF/MANCIN DIF/JJM/nêa.013.

assinatura e carimbo do operador

[Handwritten signature]



Autuado e encaminhado à Sexta Câmara.

CCA, em 28/06/94

[Handwritten Signature]
Dalcilce Maria Mendonça Chaves
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

REMESSA

Nesta data procedi a

Remessa dos presentes autos ao

Carro 1000 Juvenal Freyão

com 17

Brasília, 28 de junho de 1994

[Handwritten Signature] - C.ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Processo PGR nº 08100.003127/94-45

Interessado: Diretoria de Assuntos Fundiários/FUNAI

Trata-se de procedimento administrativo aberto a partir de ofício da Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI que encaminha "*para conhecimento*", cópias de ofícios da Delegacia da Secretaria de Patrimônio da União do Pará e Amapá através dos quais aquela SPU/PA/AP informa impossibilidade de proceder ao registro de áreas indígenas homologadas nos Estados do Pará e Amapá.

Segundo os ofícios da SPU/PA/AP, haveria impossibilidade de realizar-se o registro das áreas porque não caracterizado seu *status* como reserva, parque, colônia ou território indígena, nos termos dos arts. 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 6.001/73.

A fls. 08/12 a FUNAI juntou o ofício nº 220/DAF, respondendo aos termos do ofício da SPU/PA/AP, no qual esclarece que os dispositivos indicados não são aplicáveis a áreas de posse imemorial indígena pois estas não se confundem com reservas, parques, colônias ou territórios indígenas, conforme o art. 26, parágrafo único do Estatuto do Índio.

Restando, dessarte, esclarecida e pacificada a inquietação da SPU/PA/AP, sugerimos o arquivamento do presente.

Brasília, 26 de julho de 1994.

5
GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
ASSESOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DESPACHO

Em cumprimento à decisão da Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e das Minorias do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente expediente (Proc. PGR nº 08100.003127/94-45).

¹⁸
Brasília, de agosto de 1994.


HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA
SUB-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
COORDENADOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS
DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E DAS MINORIAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

De ordem do Sr. Coordenador e em cumprimento do despacho de fls. determino o arquivamento do presente expediente.

Brasília, 13 de maio de 1996.



GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
ASSESSOR DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONFERIDO

Em 04/06/96


Elba Maria Jacóina Dornelles
Técnico Administrativo
FGR/CCA

Encaminha-se a(o) COBIP, a pedido de Elias.
DIARQ/CCA. 23 / 07 / 15

Sérgio Augusto Fontes Marques
Técnico Administrativo
Matr. 10012 DIARQ/SEJUD